



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

LEI Nº 200/2010

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único- O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, compete ao Setor de Patrimônio Cultural do município.

Art.2º- O FUMPAC destina-se:

I- Ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Cedro do Abaeté;

II- À melhoria da infraestrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III- À guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a serem tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV- Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V- À promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Cedro do Abaeté;

VI- A manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art.3º- Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II- Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III- As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a)- Participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;

b)- Venda de publicações e edições relativas a Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

IV- Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V- Demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI- Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII- Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§1º- A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Setor de Patrimônio Cultural.

§2º- A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

I- Nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II- Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III- Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

IV- No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V- Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do município.

VI- Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII- Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII- Na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX- No custeio de eventos;

X- No custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único- O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural - FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

Art. 6º- Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 01 de Março de 2010.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal